



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI Nº 3

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1969

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 14.991 — Art. 1º — Incluir no Quadro de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 389, de 11 de julho de 1967 e na forma da Portaria nº 1.548, de 31 de outubro de 1968, ambas do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, o Cargo de Confiança de Designação Provisória seguinte:

Denominação

1 — Chefe de Contrôlo do Ponto Indíce VIII-B.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

Nº 14.994 — Dispensar do cargo de confiança de designação provisória, índice VI-B, de Subinspetor do DT-5ª (4.41), o Conferente, nível 18, Mário Cavalcanti Corrêa, matrícula nº 3.177, permanecendo lotado na referida dependência.

Nº 15.004 — Exonerar a pedido do quadro de servidores da APRJ, a partir de 19 de novembro de 1968, a servidora Enyta Alvarenga Taidd, Escriturária, nível 8, matrícula número 8.790.

Nº 15.007 — Designar para exercer o cargo de confiança de designação provisória — Índice VI-B de Subinspetor do DT-5ª (4.41) o Conferente, nível 18, Adair da Conceição Dias, matrícula 715, dependência para qual será removido o referido servidor, modificando, em consequência, a lotação anterior.

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 15.032 — Demitir do Quadro de Pessoal da APRJ, o Operador de Carga nível 9-A, Soriano Vasques Taboada, matrícula nº 6.602, como incurso no item II, parágrafo 1º, do Art. 207, da Lei nº 1.711-52, conforme consta do Processo nº 6.594-68.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 15.037 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 27-7-50, ao Escriturário, nível A-A, Horácio de Souza Lobo, matrícula nº 8.395.

Nº 15.038 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Sinalização, nível 8-A, Victor José dos Santos, matrícula nº 5.574.

Nº 15.039 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Conferente, nível 18, José Martins Prates, matrícula nº 3.790.

Nº 15.040 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição

do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Sinalização, nível 8-A, Antonio Pires da Silva Netto, matrícula nº 8.132.

Nº 15.041 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Operador de Equipamento de Cargas e Descarga, nível 12-A, Hélio do Carmo Amaral, matrícula nº 7.496.

Nº 15.042 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Motorista de Máquinas Industriais, nível 10-B, Silvio Rocha, matrícula nº 5.955.

Nº 15.043 — Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, combinado com o Artigo 101, item II da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-50, ao Guarda Portuário, nível 8-A, Victor Emmanuel Pereira de Macedo, matrícula nº 7.716.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 932 — Aposentar no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, dos mesmos mês e ano, Alexandre da Silva Mourão Filho, Escriturário 10.B, de acordo com o artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, letra "b", da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 933 — Conceder aposentadoria no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 dos mesmos mês e ano, a Abelardo Beuttenmuller de Souza, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, amparado pelo artigo 23 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 100 item III combinado com os artigos 101, item I, letra "a" e 177, § 1º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com as vantagens do artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e na forma do Artigo 32 do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965 combinado com o Artigo 16 e seu parágrafo 3º da Lei 4.947 de 6 de abril de 1966, e, tendo em vista o dis-

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 936 — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 dos mesmos mês e ano, Carlos Muniz Barreto, Guarda 10.B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o art. 100, item I, combinado com o 101, item I, letra b, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º do art. 23, da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 938 — Aposentar no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, dos mesmos mês e ano, Teotônio Pres, Artífice de Manutenção, nível 6, amparado pelas Leis ns. 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, letra "b", da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

posto no item IV da Deliberação número 242, de 21 de novembro de 1967, resolve

Nº 622 — Reverter à Parte Especial do Quadro de Pessoal do IBRA, na conformidade do disposto no artigo 223 § 3º do Estatuto dos Servidores deste Instituto, os funcionários Elza Caravana Guelman e Izidoro Soller Guelman, enquadrados, de acordo com as Portarias nºs 521, de 16 de setembro e 528, de 21 de novembro,

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resolvidas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Portarias de 1968 e publicadas no D. O. de 4 de outubro de 1968, na Parte Permanente do mesmo Quadro.

Nº 623 — I — Retificar no Anexo III, constante da Portaria nº 528, de 2 de novembro de 1968, a denominação de carreira para a de série de classes.

II — Retificar no Anexo III constante da Portaria nº 528, de 21 de novembro de 1968, a relação nominal, na parte relativa à série de classes de advogado, de acordo com o expediente que a esta acompanha. — Lutz Carlos Pereira Tourinho

ANEXO III

Relação Nominal de que trata o item I da Portaria nº 528 de 21 de novembro de 1968

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

(Parte Retificada)

Série de Classes: Advogado

Classe: C — nível 14
5 cargos

- Edson de Paula e Silva
- José Silva Leal
- Nelson Lopes Bastos
- Pedro Carlos Machado Peixoto
- Vicente Landim de Macedo

Classe: B — nível 18
8 cargos

- Alberto Gomes Santana Carneiro
- Benedito Batista Gomes
- Carlos Ferdinando Mignone
- Edgard Baptista Pires de SA
- Helena Poltosi
- Jorge da Silva Esteves
- Mauro da Fonseca Pinto Nogueira
- Waller Barbosa Motta

Classe: A — nível 12
2 cargos ocupados e 9 vagos

- Luzimar Rodrigues Cirilo
- Salim Nigri

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DN-67, de 1968,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão dos lotes desocupados, em virtude da Deliberação nº 42, da Diretoria do IBRA, publicada no Boletim de Serviço nº 71-67, nos Distritos de Colonização de Santa Cruz e Duque de Caxias, resolve:

Nº 627 — I — Determinar que os lotes desocupados sejam concedidos a agricultores selecionados de acordo com as Normas 532-1-1; 532-2-2; 532-2-3; 532-2-4 e 532-3-1.

II — Estabelecer que o preço dos lotes seja igual ao da indenização paga pelo IBRA aos anteriores concessionários.

III — Determinar que os lotes sejam vendidos, preferentemente à vista, ou, não sendo possível, dada a limitada capacidade financeira dos interessados, mediante o pagamento à vista, do valor das benfeitorias existentes (art. 78 do Decreto 59.428) e do saldo em cinco (5) prestações anuais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária.

IV — Recomendar que a distribuição dos lotes objetive atender, em primeiro lugar, aos agricultores excedentes da Fazenda Floresta e depois, os selecionados na área de atuação do IBDF, na do Núcleo Urbano do Parque Capivari e, finalmente, aos selecionados na Área Prioritária do Rio de Janeiro, obedecida esta ordem de preferência.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na

forma dos artigos 34 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório do Grupo de Trabalho designado pela Portaria 269, de 20 de setembro de 1968, apresentado pelo Relatório DN-53, de 1968, de 17 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 628 — I — Aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 269, de 20 de setembro de 1968, relacionado com as "Diretrizes Gerais para o Treinamento de Pessoal do IBRA";

II — Aprovar a Norma 532-2-3-1 relativa à "Concessão de bolsas de estudos a servidores do IBRA";

III — Atribuir ao Departamento de Organização de Núcleos, na forma do Regulamento Geral do IBRA, em caráter transitório, a coordenação de todas as atividades de treinamento, que no caso do pessoal administrativo deverão ser realizados em colaboração com o SPO e o SAP.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-215, de 1968, resolve:

Nº 629 — I — Autorizar de acordo com o art. 6º da Lei 4.947 de 6 de abril de 1966 a venda de 24 lotes rurais situados no Imóvel Andrada, Estado do Paraná, através de Contrato de Colonização e de Promessa de Compra e Venda, com a área total de 455,98 ha., perfazendo a importância de NCr\$ 9.119,60 sujeita a juros de 6% ao ano e a correção monetária, segundo os índices que forem baixados pelo Governo Federal, aos posseiros abaixo discriminados:

Brandina da Silva Souza — Lote nº 139, área 14,09 ha. Gleba nº 1. Preço NCr\$ 281,80. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 14.432-68).

Dorival Mazetti — Lote nº 290-A, área 8,80 ha. Gleba nº 6. Preço NCr\$ 176,00. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 14.433-68).

Pedro Alirio Martendal — Lote nº 48, área 23,91 ha. Gleba nº 3. Preço NCr\$ 538,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 14.434-68).

Hercilio Bianchini — Lote nº 31, área 51,80 ha. Gleba nº 3. Preço NCr\$ 1.036,00. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 14.435-68).

Adão Jacobowski — Lote nº 80, área 5,13 ha. Gleba 12. Preço NCr\$ 102,60. Prazo: à vista. (P. IBRA — 14.436-68).

Maria da Luz Lara de Lima — Lote nº 134, área 12,21 ha. Gleba nº 1. Preço NCr\$ 244,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 14.437-68).

José Borges de Lima — Lote nº 51, área 27,05 ha. Gleba nº 2. Preço NCr\$ 599,00. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 14.438-68).

José Venceslau Bartsch — Lote número 71, área 20,33 ha. Gleba nº 12. Preço NCr\$ 406,60. Prazo: 2 anos. P. IBRA — 14.439-68).

Augusto Nunes Oliveira — Lote nº 199, área 18,84 ha. Gleba nº 12. Preço NCr\$ 376,80. Prazo: 2 anos (P. IBRA — 14.440-68).

Ernesto Furini — Lote nº 292 área 52,62 ha. Gleba nº 11. Preço NCr\$ 1.052,40. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 14.441-68).

Adir Manoel José Marcelino — Lote nº 26, área 12,43 ha. Gleba nº 3. Preço NCr\$ 248,60. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 14.442-68).

Amelia Genercsa Godoy — Lote nº 309, área 6,31 ha. Gleba nº 11. Preço NCr\$ 126,20. Prazo: 3 anos. (Processo IBRA — 14.443-68).

Rivadario Alves Miranda — Lote nº 29, área 6,81 ha. Gleba nº 3. Preço NCr\$ 136,20. Prazo: 2 anos (P. IBRA — 14.444-68).

Aleides Ferreira Ramos — Lote número 111, área 14,42 ha. Gleba nº 3. Preço NCr\$ 288,40. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 14.445-68).

Antônio José da Silva — Lote número 325, área 18,41 ha. Gleba nº 8. Preço NCr\$ 368,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 14.446-68).

Thelmo Bikulcius — Lote nº 76, área 19,10 ha. Gleba nº 12. Preço

NCR\$ 382,00. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 14.447-68).

Olívio Honorio Bergonsi — Lote nº 176, área 11,06 ha. Gleba nº 11. Preço NCR\$ 221,20. Prazo: 5 anos. P. IBRA — 14.448-68).

Antônio da Silva Pires — Lote número 289, área 31,36 ha. Gleba nº 2. Preço NCR\$ 627,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 14.449-68).

Gonçálio Moreira do Nascimento — Lote nº 293, área 25,10 ha. Gleba nº 8. Preço NCR\$ 502,00. Prazo: 1 ano (P. IBRA — 14.450-68).

Pedro Antônio de Oliveira — Lote nº 274, área 16,50 ha. Gleba nº 1. Preço NCR\$ 330,00. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 14.451-68).

Wilson Silveira de Avila — Lote nº 259, área 20,36 ha. Gleba nº 1. Preço NCR\$ 407,20. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 14.452-68).

Leonardo Mroczkoski — Lote nº 259, área 11,56 ha. Gleba nº 2. Preço NCR\$ 231,20. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 14.453-68).

Vespasiano José Anacleto — Lote nº 60-Z, área 7,22 ha. Gleba nº 2. Preço NCR\$ 144,40. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 14.454-68).

Tercílio Miotto — Lote nº 173, área 16,66 ha. Gleba nº 11. Preço NCR\$ 333,20. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 14.455-68). — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 623 — Alterar a Portaria número 988, de 31 de outubro de 1963, publicada no *Diário Oficial*, Parte II de 13 de novembro do mesmo ano, do Presidente da extinta Superintendência de Política Agrária (SUPRA), que concedeu exoneração a Dilmo Sclon Valadares do Lago, do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Assessor do

Chefe da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão à época incorporado à SUPRA, para declarar que a referida exoneração vigora a partir de 15 de fevereiro de 1963.

Nº 624 — Exonerar, a pedido, a partir de 31 de outubro de 1966, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Medrado Sampaio, do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 626 — Designar Esmeralda da Silva Guerra, Agente Social, nível 10-A, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Piauí, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Po-

der Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 627 — Designar Antônio Santana e Silva, Agente Social, nível 10-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S2-DRT-3, da Seção Técnica da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Piauí, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Diuz-Hutt. Rosado Maia.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, tendo em vista o que se contém no Processo nº 3.426-68, resolve:

Nº 750 — Exonerar, a pedido, o Operário Rural P-207-6, Jamil Farrah Melki, do Quadro Permanente, lotado no Parque Nacional da Tijuca, Estado da Guanabara, nos termos do que dispõe o artigo 75, item I da Lei nº 1.711-52. — Miguel Julio Varallo.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 753 — Designar, de acordo com o disposto no artigo 217, da Lei número 1.711-52, o Inspetor de Guardas GL 202.12, Manoel Fortunato de Mello, o Guarda GL-203.8-A, Clarindo Costa de Oliveira, ambos lotados no Gabinete da Presidência em Brasília, DF, e o Inspetor de Caça e Pesca P-202.13-B, Jorge Barbosa, lotado no Posto do IBDF em Campo Grande, Mato Grosso, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que promoverá o processo administrativo para apuração de irregularidades de que trata o processo nº 3.437-67. — Sylvio Pinto da Luz.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCR\$ 0,30 .

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

COLÉGIO PEDRO II

RESOLUÇÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização do Conselho de Curadores, de acordo com o disposto no artigo 16, letra f do Decreto-lei n.º 245, de 28.2.1967, em sessão realizada em 9 de agosto de 1968, resolve:

N.º 9 — Art. 1.º Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzéis novos), na dotação 3.1.1.1-07 "Qualificação pela participação em órgão de deliberação coletiva", em benefício da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será compensado com os recursos provenientes da retenção de taxas de exame de candidaturas estrangeiras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização do Conselho de Curadores, de acordo com o disposto no artigo 16, letra f do Decreto-lei n.º 245, de 28.2.67, em sessão de 13 de setembro de 1968 resolve:

N.º 10 — Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzéis novos), na dotação 3.1.3.0-06.00, em benefício do Internato do Colégio Pedro II.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será compensado com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações:

Table with 2 columns: Dotação and Valor. Rows include 3.1.3.0-04 do Internato (10.000), 3.1.3.0-05 do Internato (34.000), 3.1.3.0-16 da Diretoria-Geral (80.000), and a total of 124.000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. — Vandick Londres da Mota.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 06/014 — A.A.D.

Interessado: Rita dos Santos Santana.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 13.12.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 06-014 — A.A.D., em sessão realizada no dia 19.12.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Rita dos Santos Santana na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Histologia Embriologia da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Médico Inst. Nacional de Previdência Social — I.N.P.S. visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por ter sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a quinta-feira das 14,00 às 18,00 horas e às sextas-feiras das 15,00 às 17,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No I.N.P.S.: — de segunda a sexta-feira das 8,00 às 12,00, totalizando 20 horas semanais.

Vitória, 19 de dezembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — José Alfredo Ferrari, Relator. — Fausto Edmundo Lima Pereira, Membro. — Humberto Ubaldino Quintanilha, Membro.

Processo nº 08/005 — A.A.D.

Interessado: Elmano Luiz Campo Dall'Orto.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 177 de 18.12.68 com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-005 — A.A.D., em sessão realizada no dia 13.12.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Elmo Luiz Campo Dall'Orto na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Hiperestática da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Engenheiro temporário Especialista no Departamento Nacional de Obras e Saneamento, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às 2.ªs, das 20,00 às 22,00; às 3.ªs, das 7,00 às 12,00; às 4.ªs das 7,00 às 11,00 e às 5.ªs, das 20,00 às 22,00, às 6.ªs, das 20,00 às 22,00 e aos sábados, das 7,00 às 10,00, totalizando 18 horas semanais.

b) No D.N.O.S.: às segundas, quintas e sextas, das 7,00 às 12,00 e das 13,30 às 18,30; terças e quartas, das 13,30 às 18,30, totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 13 de dezembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Jonas Hortelino da Silva Filho, Relator.

Processo nº 08-022 — A.A.D.

Interessado: Gladstone Hoffmann. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10.6.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-022 — A.A.D., em sessão realizada no dia 13.12.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Gladstone Hoffmann na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Mecânica dos Corpos Elásticos e Resist. de Materiais da Escola Politécnica desta Universidade, com outro Técnico ou Científico, ou seja, de Diretor Técnico da Cia. Espírito Santeiro de Saneamento (CESAN) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: 2.ªs feiras, das 20,30 às 22,00, terças feiras, das 7,00 às 9,00 e das 20,30 às 22,00, quartas feiras, das 20,30 às 22,00; quintas feiras, das 7,00 às 9,00 e das 20,30 às 22,00; sextas feiras, das 20,30 às 22,30 e sábados, das 7,00 às 10,00 e das 14,00 às 17,00, totalizando 18 horas semanais, e

b) Na Cesan: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs, das 8,00 às 18,45 e terças e quintas feiras, das 9,30 às 18,30, totalizando, 48,45 horas semanais.

Vitória, 13 de dezembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Cephas Rodrigues de Siqueira, Relator.

Processo nº 04-003 — A.A.D.

Interessado: Olga Albert. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 04-003 — A.A.D., em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Olga Albert na qualidade de Instrutor de Ensino Superior junto à cadeira de Educação Física Geral Feminina da Escola de Educação Física desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professora de Ensino Médio de Educação Física, no Ginásio Estadual de Jardim América, anexo ao G.E. "Maria Ortiz", visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 8,00 às 11,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No G.E. de Jardim América, anexo ao G.E. "Maria Ortiz" — de segunda a sexta-feira das 14,30 às 17,30 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 13 de dezembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Euler Favaro Machado, Relator.

Processo nº 01-010 — A.A.D.

Interessado: Márcia de Moraes Costa.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10.6.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 01-010 — A.A.D., em sessão realizada no dia 30 de novembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um

cargo de magistério, pelo docente Márcia de Moraes Costa na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Composição Decorativa da Escola de Belas Artes desta Universidade, com outro de magistério, ou seja Auxiliar de Ensino da cadeira de Didática Geral e Prática de Ensino da Fac. de Filosofia Ciências e Letras da mesma Universidade visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na Escola de Belas Artes da UFES: — de segunda a sexta-feira, das 7,00 às 10,00 hs, e aos sábados das 7,00 às 10,00 horas, e aos sábados das 14,00 às 17,00 horas totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Fac. de Filosofia, Ciências e Letras da UFES: — às segundas e quartas-feiras das 15,00 às 18,00 horas, e das 19,00 às 21,00 horas; às terças-feiras das 19,00 às 22,00 horas; às quintas-feiras das 19,00 às 21,00 às sextas-feiras das 15,00 às 17,00 horas e das 19,00 às 21,00 horas totalizando 19 horas semanais.

Vitória, 20 de novembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Nórdia de Luna Freire, Relator.

Processo nº 04-010 — A.A.D.

Interessado: Neusa Nunes Gonçalves.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 04-010 — A.A.D., em sessão realizada no dia 13.12.68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Neusa Nunes Gonçalves na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Desportos Aquáticos Femininos da Escola de Educação Física desta Universidade, com outro de magistério, ou seja Professor de Educação Física, no Ginásio Estadual e Escola Normal São João Batista, em Cariacica E. S. visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira e sábado das 7,00 às 10,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — de segunda a sexta-feira das 14,50 às 17,50 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 13 de dezembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Audifax Barreto Duarte, Relator.

Processo nº 01-002 — A.A.D.

Interessado: Selégio Gomes Ramalho

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de

10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 01-002 — A.A.D., em sessão realizada no dia 22 de novembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Selégio Gomes Ramalho na qualidade de Instrutor de Ensino Superior junto à cadeira de Modelagem da Escola de Belas Artes desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Desenhista no Serviço Público Municipal — Prefeitura Municipal de Vitória visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES — de segunda-feira à sábado das 7,00 às 10,00 horas totalizando 18 horas semanais; e

b) No S.P.M. da PMV — de segunda-feira à sexta-feira das 12,00 às 18,30 horas, totalizando 32,30 horas semanais.

Vitória, 22 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Raphael Samu*, Relator

Processo nº 04-006 — A.A.D.

Interessado: Aladir Serrano de Araujo

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194 de 4 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 04-005 — A.A.D., em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Aladir Serrano de Araujo na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Desportos Terrest. Colet. da Escola de Educação Física desta Universidade com outro de magistério, ou seja, Professor de Educação Física do Colégio Estadual do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda à sábado, das 7,00 às 10,00, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: das segundas às sextas-feiras, das 15,00 às 18,00, totalizando, 15 horas semanais.

Vitória, 13 de dezembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Audifax Barreto Duarte*, Relator.

Processo nº 01-007 — A.A.D.

Interessado: Freda Cavalcanti Jardim

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 01-007 — A.A.D., em sessão reali-

zada no dia 20 de novembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Freda Cavalcanti Jardim na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Iniciação às Artes Industriais da Faculdade de Belas Artes desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Prof. Adjunto da cadeira de Mosaico da Escola de Belas Artes da Univ. Federal do Rio de Janeiro visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES — às quintas-feiras das 13,00 às 18,00 horas; às sextas-feiras das 7,00 às 12,00 horas e aos sábados das 7,00 às 10,00 horas e das

13,00 às 18,00 horas; totalizando 48 horas semanais; e

b) Na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro: às segundas, terças e quartas-feiras das 7,00 às 13,00 horas; totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 20 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Nádia de Luna Freire*, Relator.

Processo nº 04-015 — A.A.D.

Interessado: Euro Xavier Suzano
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4 de julho de 1968, com base no pa-

recer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 04-015 — A.A.D., em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1968 decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Euro Xavier Suzano na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Desportos Aquáticos e Náuticos Masculinos da Escola de Educação Física desta Universidade com outro de magistério, ou seja, Professor do Ensino Médio de Educação Física no Ginásio São João Batista, em Cariacica, neste Estado visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: das segundas-feiras aos sábados das 7,00 às 10,00 horas, totalizando, 18 horas semanais; e

b) Na UFES: das segundas e sextas-feiras das 15,00 às 18,00 horas totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 13 de dezembro de 1968 — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Audifax Barreto Duarte*, Relator

Processo nº 08-016 — A.A.D.

Interessado: Cephias Rodrigues de Siqueira

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 177 de 18 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08-016 — A.A.D., em sessão realizada no dia 30 de outubro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Cephias Rodrigues de Siqueira na qualidade de Professor Catedrático, junto à cadeira de Hipocêntrica e Cinemática Estrutural da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Engenheiro do Departamento de Estradas e Rodagem (deste Edital) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES — às segundas-feiras das 7,00 às 9,00 horas; às terças-feiras das 10,00 às 12,00 horas e das 20,30 às 22,30; às quartas-feiras das 7,00 às 9,00 horas; às quintas-feiras das 10,00 às 12,00 horas e das 20,30 às 22,30 horas; às sextas-feiras das 7,00 às 9,00 horas e aos sábados das 14,00 às 18,00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No DER — às segundas, quartas e sextas-feiras das 10,00 às 12,00 horas e das 18,30 às 19,00 horas; às terças e quintas-feiras das 7,30 às 9,30 horas e das 13,30 às 19,00 horas e aos sábados das 10,00 às 12,30 horas totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 30 de outubro de 1968 — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente — *Jonas Hortelão da Silva Filho*, Relator

Processo nº 08-036 — A.A.D.

Interessado: Antonio Tadeu Plaza Pereira

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 960

Preço: NCr\$ 0,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

um cargo de Professor com outro técnico científico

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins instituída pelo Rector da Universidade Federal do Espírito Santo através da Portaria nº 165 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08-035 - A.A.D., em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 1968 decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Antonio Tadeu Plaza Pereira na qualidade de Docente de Clínica junto à cadeira de Metodologia Médica da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico de Engº Adjunto de Desenvolvimento da Companhia Vale do Rio Doce S. A. visto terem sido atendidas as disposições legais e atinentes à espécie e, especialmente por haver sido comprovada no bojo dos autos respectiva a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários como abaixo discriminado:

a) Na UFES: As segundas-feiras de 7:00 às 11:00 horas; às terças-feiras das 10:00 às 22:00 horas; nas quartas-feiras das 7:00 às 9:00 horas e das 20:00 às 22:00 horas; nas quintas-feiras das 20:00 às 22:00 horas; às sextas-feiras das 20:00 às 22:00 horas e aos sábados das 14:30 às 18:30 horas, totalizando 18 horas semanais.

b) Na Cia. Vale do Rio Doce S. A.: segunda-feira de 13:00 às 18:30 horas; terças, quintas e sextas-feiras de 7:00 às 1:30 horas e de 13:00 às 18:30 horas e de 13:00 às 18:30 horas e aos sábados de 7:00 às 13:00 horas; totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 18 de dezembro de 1968. - João Luiz Hortá Aguirre, Presidente - César Abaurre

Processo nº 06-010-A.A.D. Interessado: Antônio Batalha de Barcellos.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Rector da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 06-010-A.A.D., em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Antônio Batalha Barcellos, na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Psicologia Médica e Clínica Psiquiátrica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Médico Psiquiatra no Serviço Nacional de Doenças Mentais, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda a sábado das 14:30 às 17:30 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Serviço Nacional de Doenças Mentais: de segunda a sexta-feira das

7:00 às 12:00 horas, totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 13 de dezembro de 1968. - João Luiz Hortá Aguirre, Presidente - Benito Zanandrea, Relator.

Processo nº 06-002-A.A.D.

Interessado: Douglas Pappin.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Rector da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206, de 23 de junho de 1968, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo número 06-002-A.A.D., em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 1968 decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Douglas Pappin, na qualidade de Auxiliar de Laboratório junto à cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico ou seja, Médico do Centro de Saúde do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de 2ªs. aos sábados, das 7:00 às 10:00 horas, totalizando 18 horas semanais

b) No Estado: de 2ªs. às sexta-feiras, das 12:30 às 15:30 horas, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 16 de dezembro de 1968. - João Luiz Hortá Aguirre, Presidente. - Cassiano Antonio Moraes, Relator.

Processo nº 08-035-A.A.D.

Interessado: Elton Mayo Negri Pinheiro.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico-científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Rector da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 165, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 08-035-A.A.D., em sessão realizada no dia 18-12-68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Elton Mayo Negri Pinheiro, na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Tecnologia Mecânica da Escola Politécnica desta Universidade com outro Técnico-científico, ou seja Eng. Eletricista e Mecânico do Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, das 20:00 às 22:00 horas; às terças-feiras das 7:00 às 9:00 horas e de 20:00 às 22:00 horas e aos sábados das 7:00 às 9:00 horas

e das 14:00 às 18:00 horas totalizando 18 horas semanais.

b) Na ESCLESA: de segunda a sexta-feira das 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, com exceção das terças-feiras em que cumpre o horário seguinte: das 9:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 18:00 horas totalizando 40 horas semanais

Vitória, 18 de dezembro de 1968. - João Luiz Hortá Aguirre, Presidente. - Cesar Abaurre, Relator.

Processo nº 06-002-A.A.D.

Interessado: Maria de Lourdes Paula Pereira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e de um cargo de professor com a atividade e outro de professor (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra apontado em um dos cargos.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Rector da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 164, de 4-7-68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo nº 04-002-A.A.D. em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria de Lourdes Paula Pereira, na qualidade de Professor Assistente (em atividade), junto à cadeira de Metodologia da Educação Física e dos Desportos da Escola de Educação Física desta Universidade, com a percepção de proventos de outro cargo de magistério, cu seja de Professora de Educação Física no Estado do Espírito Santo (inativo) visto terem sido atendidas as disposições legais e atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado

se acha apontado em um dos cargos citados.

Vitória, 19 de dezembro de 1968. - João Luiz Hortá Aguirre, Presidente - Almir Quinho de Araujo, Relator.

Processo nº 37-016-A.A.D.

Interessado: João Vidal de Moraes.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Rector da Universidade Federal do Espírito Santo através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968 com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 07-016-A.A.D., em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente João Vidal de Moraes, na qualidade de Prof. Assistente junto à cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro de magistério, cu seja, Professor do Ensino Médio, junto à cadeira de Química no Colégio Estadual do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 13:00 às 16:00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Colégio Estadual do Espírito Santo: de segunda a sexta-feira das 19:00 às 22:00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 19 de dezembro de 1968. - João Luiz Hortá Aguirre, Presidente. - Moacyr Lofego, Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Recondução, para 1968, da Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei nº 3.780, de 12/7/60, regulamentados pelo Decreto 50.314, de 4/7/61, Salários fixados na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 23/12/66, e Lei nº 5.368, de 1/12/67, combinada com o Decreto 62.110, de 11/1/68. Despesa atendida à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento Interno da Universidade.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Table with columns: Nº DE EMPREGOS, DENOMINAÇÃO, SALÁRIO UNIDADE, DESPESAS - NCR\$ (MENSAL, ANUAL, 13º SAL.), and rows listing various staff positions like 'Auxiliar de Biblioteca', 'Auxiliar de Escritório', etc.

CONTRIBUIÇÕES

Table listing contributions: F.G.T.S. 8% do total + o 13º Salário, Geral de Previdência - 8% do total, 13º Salário 1,2% do total, Salário - Família 4,3% do total, Salário - Educação - 1,4% do total, Seguro de Acidentes do Trabalho - 5% do total.

SOMA 5 353,82

Despesa anual + o 13º Salário 20 303,40

TOTAL GERAL 25 657,22

APROVO:

MINISTRO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 1.776 — Remover do Departamento Econômico — DEC para o Gabinete do Diretor Mário Rocchetti, o Economista nível 20, Herbert Moreira Salgado e, investi-lo no cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Assistente Técnico, a partir de 6-12-68.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

N.º 1.780 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 47.550-68, aposentar compulsoriamente, a partir de 19-8-68, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Nicanor de Oliveira, da Agência de Londrina, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 30 (trinta) anos de serviço, à razão de 1/25 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre o nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro 1 (hum) período de licença especial não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários deste Instituto.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

N.º 1.784 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 47.531-68, dispensar da função gratificada de Secretária de Chefe da Divisão de Relações Públicas, símbolo 9-F, o Escriturário nível 10, Maria Isabel Antunes Ferraz e, investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico, símbolo 5-C, a partir de 25-11-68.

N.º 1.785 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 47.531-68, investir na função gratificada de Secretária do Chefe da Divisão de Relações Públicas, símbolo 9-F, o Escriturário nível 10, Maria Nazaré Portes, a partir de 25-11-68.

N.º 1.787 — Investir na função gratificada de Secretária do Diretor Orlando Mastrocola, símbolo 7-F, o Escriturário nível 8, Maria Lúcia de Moraes e Castro. Cessa, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete no valor de ... NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais que lhe é atribuída.

N.º 1.788 — Remover do Departamento de Consumo Interno para o Gabinete do Diretor Orlando Mastrocola, o Oficial de Administração — CLT, Dorcelina Maciel, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais.

N.º 1.790 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.005-68, aposentar o Oficial de Administração, nível 14, Leozinda de Alcântara Blank, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 100, inciso III, § 1º combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 14, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados em dobro, 1 (hum) período e 2/3 (dois terços) de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

N.º 1.792 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.084-68, alterar a Ordem P. 60-498, de 12-8-60,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

para o fim de considerar o funcionário Raul Mourão de Araujo Maia, nomeado para o quadro do pessoal efetivo deste Instituto, na carreira de Engenheiro nível 17, com efeito a partir de 24-8-60, obedecidas as oscilações subsequentes, acrescidas das vantagens regulamentares inerentes ao cargo. Em consequência, fica sem efeito, a Ordem P. 66-1335, de 31 de agosto de 1966.

N.º 1.793 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.084-68, autorizar, de acordo com o disposto na Resolução n.º 678, de 20-4-67, da Então Junta Administrativa e Carta Circular PAD — 67-15, de 30-6-67, o computo nos assentamentos individuais do inativo Raul Mourão de Araujo Maia, do tempo decorrido en-

tre a data da sua dispensa do extinto DNC-30.6.46 até 30.6.49, para efeito de aposentadoria. Em consequência dessa averbação e tendo em vista a sua nomeação para o quadro do pessoal efetivo deste Instituto, na carreira de Engenheiro, classe inicial, fica alterado o ato de sua aposentadoria, para considerá-lo aposentado, na forma do art. 164, inciso I, combinado com o art. 167, do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos proporcionais a 17 (dezessete) e 20 (vinte) anos de serviço, a partir de 7.12.62 e 20.4.67, respectivamente, acrescidos, da gratificação de 2 (dois) quinquênios, a razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do nível, nas bases previstas nas leis respectivas, a saber:

Leis	Proventos	Grat. Nível Universitário	Quinquênio
4.069-62	26,18	NCr\$ 11,55	—
4.242-63	44,20	19,50	—
4.345-64	141,66	—	—
4.345-64	141,66	—	25,00
4.263-65	184,16	—	33,80
4.863-65	191,25	—	35,00
4.863-65	198,33	—	36,50
Dec.-lei 81-66	241,96	—	45,65
Dec.-lei 81-66	284,66	—	45,65
5.368-67	341,60	—	54,78

N.º 1.798 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 7.308-59, dispensar da função gratificada de Encarregado da Usina de Miracema — RJ, símbolo 17-F, o Maquinista de Usina, nível 10, Adelino de Souza.

N.º 1.802 — Tendo em vista a Ordem P. 67-2.012, de 14-12-67 e o que consta do processo n.º 17.238-68, al-

terar o ato de aposentadoria do Fiscal Alvaro Peixoto de Mello, objeto da Ordem P. 67-1.395, de 17-8-67, promovido do nível 14 para o nível 16, para fixar-lhe novos proventos e quinquênios, aumentados de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 169, inciso II, do nosso Estatuto, nas bases previstas nas leis respectivas:

Leis	Proventos	Quinquênio
Decreto-lei n.º 81-66	NCr\$ 352,80	NCr\$ 123,48
5.368-67	423,36	148,17

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

N.º 1.806 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.504-68, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém de Pouso Alegre, símbolo 11-F, subordinado à Subagência de Varginha, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Ernesto Brasilio de Araujo Filho.

N.º 1.807 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.504-68, remover do Armazém de Cruzeiro, subordinado à Agência do Rio, para a Subagência de Varginha, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Ruy de Oliveira Braga, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém de Pouso Alegre, símbolo 11-F.

N.º 1.808 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 41.553-68, colocar à disposição do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o Preparador de Café para Exposição, nível 11, Geraldo Ferreira Lopes, da Administração Central — DAD, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. — Orlando Mastrocola Eras, Presidente em exercício.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 44 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma de que dispõe o Art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de se alterar a Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres, a fim de reestruturar a cobertura de seguros ajustáveis, na forma já aprovada para o Ramo Incêndio, conforme propõe o Instituto de Resseguros do Brasil, resolve:

1. Introduzir as seguintes alterações na Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres:

a) no art. 8.º — modificar o número das cláusulas do item 3, de "301 a 308", para "301 a 327";

b) no art. 22 — substituir as cláusulas 301 a 308 pelas de números 301 a 327, na forma constante do anexo n.º 1;

c) incluir as Cláusulas especiais de A a D, constantes do anexo n.º 2, nas apólices de seguros ajustáveis especiais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — Raul de Sousa Silveira, Superintendente

ANEXO N.º

Art. 22. Cláusulas aplicáveis em todas as apólices ajustáveis.

1 — Para seguros ajustáveis comuns.

Cláusula 301 — Declaração de Estoque — Em virtude do pagamento de um prêmio mínimo calculado sobre as verbas seguradas por esta apólice, fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações do valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

Cláusula 302 — Controle das declarações — Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 303 — Ajustamento do Prêmio. — Para o ajustamento final

do prêmio, consideram-se importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas, com o acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro, a razão do quociente da taxa anual estabelecida na Tarifa, acrescida do adicional progressivo que eventualmente couber.

Qualquer diferença entre os prêmios devidos e os prêmios mínimos pagos relativos a cada item será cobrada no ato de apresentação do endosso de ajustamento, não se admitindo qualquer devolução se o prêmio devido for inferior ao cobrado.

Cláusula 304 — Ajustamento do prêmio no caso de cancelamento da apólice ou de itens. — Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á imediatamente conforme estipula a cláusula 17 das Condições Gerais.

Cláusula 305 — Ajustamento do prêmio em caso de sinistro. — No caso de ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, o segurado não terá direito a qualquer devolução de prêmio mínimo relativo à importância segurada reduzida ou cancelada.

Para efeito de ajustamento do prêmio, de acordo com a cláusula 303, proceder-se-á como segue:

a) Se a apólice ou item sinistrado for cancelado, o prêmio devido será calculado, adotando-se, como média mensal, depois do sinistro, importância igual a indenização paga por esta apólice.

b) Se a apólice ou item sinistrado for reduzido da indenização paga, o prêmio devido, após o sinistro, será calculado sobre as médias mensais rescindidas da indenização paga.

c) Se a apólice ou item sinistrado for reintegrado, o segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, pagamento esse que não será computado no ajustamento do prêmio.

Cláusula 306 — Contribuição proporcional. — Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e o dos seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta apólice.

Cláusula 307 — Rateio. — Se, ao tempo de qualquer sinistro, o valor total dos bens cobertos no item atingido exceder à importância total segurada (incluindo os eventuais seguros a prêmios fixo) aplicar-se-á o disposto na Cláusula 13 das Condições Gerais da apólice.

Cláusula 308 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade. — Em caso de sinistro, verificando-se, com relação aos estoques no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização já observada o disposto na Cláusula 307, será reduzida na relação existente entre o valor declarado e o real valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 309 — Vigência condicional. — Fica entendido e concordado que, se até seis meses do início de vigência desta apólice não forem nela incluídas, por endosso, o número

e a data da decisão do órgão que a aprovou, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor mais elevado das declarações já feitas e cobrando-se imediatamente a diferença de prêmios.

Em nenhuma hipótese haverá devolução de qualquer parcela do prêmio inicialmente pago.

Cláusula 310 — Declaração de estoques em armazéns gerais. — Fica entendido e concordado que as declarações do estoque serão feitas pelos valores indicados por escrito pelos depositantes.

Outrossim, a aplicação da Cláusula 307 — Rateio far-se-á separadamente para os estoques de cada depositante, que serão assim considerados itens do seguro total.

Cláusula 311 — Cobertura em locais não especificados. — Fica entendido e concordado que, da importância segurada no item local é destacada a importância de NCr\$ (.....), destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irrevogável

correspondente a 10% do que seria devido por uma cobertura de igual importância, a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra incluído obrigatoriamente as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

havendo sinistro em local não especificado a importância segurada será a destacada do item considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

2 — Para seguros Ajustáveis Crescentes.

Cláusula 312 — Declaração das existências. — Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 dias, declaração em duas vias do valor dos bens existentes nos locais especificados, valor esse correspondente à existência no último dia de cada período.

Cláusula 313 — Controle das declarações. — Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva

o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 314 — Alterações. — Fica entendido e concordado que as alterações no presente seguro, de que resultarem elevação ou diminuição de importância segurada, serão feitas por endosso e atenderão aos seguintes princípios:

1) Quando implicar redução de responsabilidade, vigorarão a partir da entrega da comunicação do Segurado à Seguradora;

2) Quando implicar aumento de responsabilidade, só vigorarão a partir do dia em que a Seguradora confirmar o recebimento do pedido, por escrito, ao Segurado, no entanto, para efeito de cálculo de prêmio, vigorarão desde o início do período mensal em que foi confirmado pela Seguradora o pedido de aumento.

Cláusula 315 — Ajustamento do prêmio. — O prêmio devido pela presente apólice será cobrado mensalmente, mediante a emissão de endosso dentro de 15 (quinze) dias da apresentação das declarações e será calculado como se segue:

1) No caso de o valor da declaração ser igual ou inferior à importância segurada no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tarifa à diferença entre esta declaração e a anterior, "pro-rata" meses, desde o mês a que se referir a declaração até o vencimento da apólice.

2) No caso de o valor da declaração (Vd) ser superior à importância segurada (Is) no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tarifa (Tx) à diferença entre esta declaração (limitada à importância segurada) e a anterior, "pro-rata" meses, conforme previsto em "1".

Nesta hipótese haverá ainda a cobrança de um prêmio adicional consequente de aplicação do adicional de taxa (Adt.), resultante da fórmula abaixo, à importância segurada, sempre por um período de mês.

Adt. = Tx (Vd + Is - 1)

2 Is

Cláusula 316 — Limite máximo de responsabilidade. — Fica expressamente declarado que o presente seguro não está sujeito à aplicação da cláusula 13 das Condições Gerais — Rateio — responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

Cláusula 317 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade. — Em caso de sinistro, verificando-se, com relação às existências no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização já observada, conforme cláusula 316, será reduzida na proporção existente entre o valor declarado e o valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 318 — Declarações e prêmio em caso de sinistro. — Em caso de sinistro coberto por esta apólice, nas declarações subsequentes o valor das existências será acrescido das indenizações pagas.

Cláusula 319 — Vigência condicional. — Fica entendido e concordado que, se até a data da entrega da sexta declaração periódica não forem incluídas nesta apólice, por endosso, o número e a data da decisão do órgão que a aprovou, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor da declaração.

3 — Para seguros Ajustáveis Especiais.

CONTROLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recumbôlo Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Cláusula 320 — *Declarações de estoque* — Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, uma declaração mensal do valor médio diário dos estoques existentes, em cada localidade.

Esse valor será determinado em função da média diária das existências de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.

Fica expressamente esclarecido que aquele valor abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos, existentes em qualquer ponto da localidade a que se referir o item da apólice.

Cláusula 321 — *Controle das declarações* — Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 322 — *Alteração na apólice* — Fica entendido e concordado que qualquer alteração no presente seguro — inclusão ou exclusão de item, elevação no valor de item, cancelamento de apólice — será feito por endosso e atenderá a seguinte regra:

1) qualquer alteração que implique redução de responsabilidade só vigorará a partir do dia da entrega da comunicação do segurado à seguradora;

2) qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido;

3) no caso de a vigência não coincidir com o período pelo qual é feita a cobrança do prêmio, o cálculo do prêmio relativo a cada fração daquele período será feito nos termos da cláusula 326.

Cláusula 323 — *Ajustamento do prêmio* — O prêmio devido pela presente apólice será calculado, e cobrado mensalmente, mediante a emissão de endosso nos 15 dias que se seguirem a data da apresentação das declarações, aplicando-se a taxa determinada de acordo com a cláusula 326 ao valor declarado para cada localidade, limitado ao da cobertura concedida.

Cláusula 324 — *Limite máximo de responsabilidade* — Fica expressamente esclarecido que o presente seguro não está sujeito à aplicação da cláusula 13 das Condições Gerais — *Ratelo* — responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

Cláusula 325 — *Redução da indenização por declarações inferiores à realidade* — Em caso de sinistro, verificando-se, com relação aos estoques no item atingido e à última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens, a indenização devida, conforme cláusula 324, será reduzida na proporção existente entre a média declarada e a média apurada de acordo com os valores reais.

Cláusula 326 — *Taxa* — A taxa a ser aplicada no cálculo dos prêmios mensais será determinada separadamente para cada item e de acordo com as seguintes normas:

a) no caso de a média mensal segurável ser igual ou inferior à importância segurada no respectivo item, a taxa será indicada na apólice,

b) no caso de a média mensal segurável (MMS) ser superior à importância segurada no respectivo item, a taxa aplicável, por milhar de cruzeiros será a que resultar da fórmula:

$$T = \text{taxa} \times \text{MMS} + \text{IS}$$

2 IS

c) no caso de ter havido durante o mês variação no valor da importan-

cia segurada no item, será calculada a taxa aplicável a cada período, de conformidade com as regras a e b acima e multiplicando-se pela expressão:

d/n , em que "d" é o número de dias em que vigorou a importância segurada, e "n" o número de dias do mês considerado.

Cláusula 327 — *Ajustamento do prêmio em caso de sinistro* — Em caso de sinistro, a importância segurada será reintegrada e o Segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice.

ANEXO Nº 2

Cláusulas especiais que poderão ser incluídas nas apólices de seguros ajustáveis especiais

Cláusula A — *Bens cobertos* — A presente apólice cobre total e exclusivamente os estoques de mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, regularmente existentes em suas instalações, propriedades, locais alugados, etc.

Tais estoques compreendem as seguintes mercadorias e/ou matérias-primas:

(Facultativo: Fica mexpressamente incluídos ou excluídos os bens da mesma espécie, existentes nos locais segurados e de propriedade de terceiros.)

Cláusula B — *Locais segurados* — Cada item desta apólice abrange todos os riscos da mesma localidade, prédios e áreas ocupadas pelo segurado.

Cláusula C — *Bens em operação de carga e descarga* — Fica entendido e concordado que o presente seguro cobre os bens especificados nesta apólice quando em vagões de estrada de ferro, caminhões ou operações de carga e descarga nos locais ocupados pelo segurado e adjacências.

Cláusula D — *Bens com cotação em bolsa* — Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro será apurado o valor dos bens existentes no risco sinistrado, e efetuado o pagamento pelas seguradoras na base apurada e comprovada por qualquer meio que acuse a existência real dos bens no risco sinistrado, tudo de conformidade com a cotação oficial, limitada a indenização no máximo fixado na cláusula 316.

CIRCULAR Nº 45, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, tendo presente o que dispõem a alínea «b» do artigo 36, e o art. 88 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando a necessidade de proporcionar aos órgãos da fiscalização meios seguros e eficazes de verificarem a exata observância das disposições legais e das instruções baixadas pela SUSEP, no tocante às operações das Seguradoras em suas relações com os segurados e com terceiros, resolve:

1. As Sociedades Seguradoras, quando tiverem que efetuar pagamentos, sejam de indenizações, comissões, impostos e despesas em geral ou outros, de verão fazê-lo por meio de cheque nominativo em favor do interessado, sempre que o pagamento importar em mais de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

2. Excetuam-se da obrigatoriedade acima os pagamentos de salários a empregados, bem como aqueles em que, comprovadamente, não seja possível o uso de cheque.

3. A Fiscalização da SUSEP verificará o estrito cumprimento das disposições acima, podendo para isso examinar documentos, talões de cheques e existência de saldo de caixa.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 46 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o art. 36, alínea «c», do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a necessidade de ser dada nova redação à cláusula 152, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, em face da alteração de seus artigos 9º e 15, e atendendo à solicitação do Instituto de Resseguros do Brasil, resolve:

1. Dar nova redação à cláusula 152 da TSIB, que passará a ser a seguinte:

«Fica entendido e concordado que, no caso de seguros sobre frações autônomas de edifícios em condomínio, a importância segurada abrange as partes privativas e comuns (com exceção dos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigeração, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção do interesse do condomínio segurado».

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação. — *Raul de Souza Silveira*.

CIRCULAR Nº 47, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera o artigo 15 da TSIB

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea «c», do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil no ofício nº 255, de 5-4-68, resolve:

1. Retificar para «ou com áreas internas descobertas», a expressão «ou com áreas internas» constante da Portaria nº 26 de 28-9-66, do extinto DNSPC, e relativa ao subitem 4.11 do artigo 15 — *Taxação de Riscos* de Construção Classe I, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 48 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea «c», do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, e atendendo ao proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil em seu ofício nº 16, de 8-1-68, resolve:

1. Aprovar a inclusão, no índice de ocupações da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, da ocupação abaixo. Ocupação — Rubrica — Código Perucas — Crina e Cerda animais — 139.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto na alínea «b» do art. 36 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que, por motivos diversos, não foram ultimados, por parte de

todos os interessados, dentro do prazo estabelecido na Circular nº 21, de 10 de junho do corrente ano, desta Superintendência, os processos relativos a pedidos de registro de Corretor de Seguros;

Considerando que não deverá haver solução de continuidade nos prazos dos Cartões de Registro Provisório ora em vigor; resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 1969, o prazo de validade dos cartões de registro provisório concedidos pela SUSEP, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição;

Art. 2º A prorrogação automática supracitada não desobriga, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor de Cartão de Registro Provisório de regularizar, dentro dos prazos fixados, o processo em que requereu o Registro, como Corretor de Seguros, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências, cassar o aludido Cartão.

Art. 3º Esta Circular entrará em vigor a 1 de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 51 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no Art. 36, alínea c, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o estabelecido pela Circular nº 14, de 29 de abril de 1968, da SUSEP, e os pareceres constantes do processo número SUSEP 24.387-68, resolve:

1. Aprovar a supressão dos itens 1.116 e 1.117 do artigo 1º da Tarifa para os Seguros de Transportes Ferrestres de Mercadorias.

2. Aprovar, ainda, a inclusão, no artigo 20 da mesma Tarifa, dos seguintes itens:

20.2 — As taxas para os seguros dos transportes especificados nos itens 20.21 e 20.22 seguintes serão aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, em cada caso, a pedido da seguradora interessada, por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil.

20.21 — Transportes ferroviários efetuados exclusivamente em linhas, desvios ou ramais particulares e nos portos marítimos do Brasil, entre armazéns alfandegários internos ou externos.

20.22 — Transportes terrestres feitos nos perímetros urbanos ou suburbanos das cidades, assim também consideradas;

a) As viagens entre o Rio de Janeiro (RJ) e Niterói (RJ), quando feitas através de barcas e pontões, entre o Rio de Janeiro (RJ) e Duque de Caxias (RJ); e entre Niterói (RJ) e São Gonçalo (RJ).

b) As viagens entre os Municípios de São Paulo, São Caetano, São Bernardo, Santo André, Guarulhos e Osasco, no Estado de São Paulo, e entre outros que venham a ser criados e tenham como município de origem um dos citados neste subitem;

c) As viagens realizadas entre localidades situadas de um e de outro lado da fronteira de dois Estados e que tenham um perímetro urbano contínuo, tais como entre Bom Jesus do Norte (ES) e Bom Jesus do Itabapoana (RJ), União da Vitória (PR) e Porto União (SC), Rio Negro (PR) e Mafra (SC), São João de Meriti (RJ) e Pavuna (GB).

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — *Raul de Sousa Silveira*.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS**PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.388 — Exonerar, a pedido, Júlio Mariz Melo, Engenheiro Agrônomo, ní-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

vel 20-A, matrícula nº 2.252.229, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Fomento e Produção deste Departamento, para o qual fôra nomeado pela Portaria nº 1079-DG, de 15-6-67, publicada no *Diário Oficial* nº 115, de 20 subsequente.

Nº 1.393 — Nomear João Batista Ferreira Mulatinho, Engenheiro, nível 21-A, Matrícula nº 1.046.999, do Qua-

dro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer o Cargo em Co-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTOPORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

missão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Fomento e Produção deste Departamento, vaga em virtude da exoneração de Júlio Mariz Melo. — *João Ary Moreira.*

Nº 705 — Exonerar, a pedido, a partir de 22 de outubro de 1968, no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, do cargo de Engenheiro TC-602.21-A, José Carlos Silva, matrícula nº 2.206.851, lotação do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — *Carlos Krebs Filho.*

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal!

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendar

Na Guanabara

Agência II: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Térmo Aditivo ao Térmo de Contrato feito entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS e o Sr. José Juliani, referente a locação de prédio situado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida do Contorno nº 2.205

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, daqui por diante denominado simplesmente de DNOCS, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro João Ary Moreira, e José Juliani, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominado simplesmente Locador, resolveram assinar o presente termo aditivo ao Contrato que celebraram em data de 15 de janeiro de 1967, referente a locação de um prédio situado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida do Contorno nº 2.205, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira -- A cláusula primeira do Contrato primitivo passa a ser acrescida de um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Mediante acordo entre as partes contratantes uma vez terminado o prazo de vinte e quatro meses, mencionado na cláusula primeira, será a locação prorrogada pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, até o dia 31 de dezembro de 1968, após o que deverá ser firmado novo Contrato de locação.

Segunda -- O valor do aluguel mensal, de que trata este Termo Aditivo, será de NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, no total de NCr\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos), cuja despesa correrá a conta da Verba 4.0.0.0 — Despesa Capital: 4.1.0.0: Projeto 133.1.1275 — Construção Acudes — Bico da Pedra, à conta de fundos especiais do Orçamento do DNOCS para 1968, já se achando devidamente empenhada, para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 212-SA-SF de 1º de agosto de 1968.

Terceira -- Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato primitivo que se aplicarem ao presente Termo Aditivo, as quais ficam aqui ratificadas.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram que se lavrasse o presente instrumento em seis (6) vias datilografadas, de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente, e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS e publicado no Diário Oficial da União. Eu, Geórgia Maria Holanda Cabral, datilografei o presente termo e o subscrevo. — *Geórgia Maria Holanda Cabral*. — *João Ary Moreira* Engenheiro, Diretor-Geral do DNOCS. — *José Juliani*.

Testemunhas: *Maria Ester Barreto Amaral*. — *Renedito Ferreira Lima*, ral do DNOCS.

Térmo de Convênio entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS e a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais — UREMIG, através de sua Escola Superior de Agricultura — ESA, com a finalidade precíua de executar o "Levantamento de Reconhecimento de Solos" na região do Baixo Guruluba e áreas de sua influência

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1968, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, daqui por diante denominado simples-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

mente "DNOCS", com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro João Ary Moreira, e a Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, através sua Escola Superior de Agricultura neste ato representada pelo Magnífico Reitor Edson Pötsch Magalhães, no uso de suas atribuições legais e regulares, firmaram o presente Convênio, ficando acordado e convencionado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O presente Convênio terá por finalidade o emprego de esforços e recursos financeiros, combinados com o fim de permitir o Levantamento do Reconhecimento de Solos da área de Guruluba e de sua influência no Estado de Minas Gerais. O levantamento incluirá os seguintes itens:

1. Classificação dos solos da área ao nível de grande grupo.
2. Caracterização da capacidade de uso dos solos da área.
3. Caracterização das condições para uso dos solos, tendo em vista futuro aproveitamento da área em nível tecnológico mais elevado.
4. Mapa dos solos a serem levantados na área a que se refere o presente Convênio.
 - 4.1. Legenda — com base nas observações gerais, descrições das condições ecológicas e análise de laboratório será estabelecida a legenda de identificação.
 - 4.2. Unidades — serão especificadas dentro dos critérios em adequação com a metodologia que mais convier a área.
 - 4.3. Escala — será estabelecida em adequação com o material geográfico disponível, sempre com vistas a possibilidade de utilização dos solos.

RELATÓRIO

5.1. Especificação detalhada dos limites da área de, aproximadamente, 30.000 ha.

5.2. Considerações a respeito do meio-ambiente, em termos de relevo, vegetação, clima e a relação possível entre os solos a serem classificados.

5.3. Método — para a execução do trabalho a que se refere o presente Convênio serão utilizados, intensivamente, trabalhos de campo e de laboratório.

5.3.1. Metodologia de Campo — Viagens por toda a área, visando o estabelecimento de legenda, coleta de amostras, descrições de perfis e alguns testes de infiltração.

5.3.2. Metodologia de Laboratório -- As análises químicas e físicas serão executadas no Laboratório de Solos do Instituto de Fitotecnia da ESA, de acordo com as normas técnicas atuais e constarão de análise de elementos totais (Alumínio, Ferro, Silício, Titânio, Fósforo, Cálcio, Magnésio, Potássio); elementos disponíveis e bases trocáveis; Carbono e nitrogênio; pH em água e Cloreto de Prússio. As análises físicas constarão de: análise granulométrica, massa específica aparente e real, argila natural grau de flocculação, porosidade natural e algumas constantes hidricas.

5.4. Explicação sobre a legenda de identificação.

5.5. Especificação a respeito do tamanho e porcentagem das unidades taxonômicas e de mapeamento existentes dentro da área a ser mapeada.

5.6. Considerações sobre os solos mapeados, tendo em vista o seu melhor uso.

Cláusula Segunda — Obrigações das Partes Convencientes:

1. O Departamento Nacional de Obras contra as Secas obrigam-se-á:
 - a) a fornecer recursos financeiros da ordem de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) em quatro etapas, de acordo com o quadro seguinte, processadas as contas na forma da Lei.

Etapas	Período	necessários Recursos	Tarefas
1ª	Dezembro	10.000,00	(1) Primeiros contatos com a área a ser mapeada.
2ª	Janeiro, Fevereiro e Março	35.000,00	(1) Estudos preliminares do Região, com o objetivo do estabelecimento de legendas. (2) Caracterização de algumas propriedades químicas de amostras de solos. (3) Início das descrições de perfis
3ª	Abril e Maio	25.000,00	(1) Continuação de levantamento de solos. (2) Caracterização física e química das amostras de solos.
4ª	Junho e Julho	10.000,00	(1) Viagens finais à região. (2) Intensificação dos trabalhos de laboratório. (3) Elaboração de mapas e relatórios finais.

b) oferecer assessores técnicos para a execução do trabalho, em todas suas fases.

2. A Escola Superior de Agricultura da UREMIG obriga-se a desenvolver, através da Divisão de Solos do Instituto de Fitotecnia, os trabalhos especificados na cláusula primeira.

Cláusula Terceira — Os recursos consignados neste Convênio serão utilizados de acordo com as normas e diretrizes que regem os dois órgãos.

Cláusula Quarta — No prazo de trinta dias, a contar da assinatura do presente Convênio, as equipes técnicas do Departamento Nacional de Obras contra as Secas e da Divisão de Solos, reunir-se-ão para debater aspectos técnicos do Levantamento de Reconhecimento de Solos da área.

Cláusula Quinta — O presente Convênio será administrado pela Escola Superior de Agricultura e executado pelo Instituto de Fitotecnia, através da Divisão de Solos.

Cláusula Sexta — A coordenação dos trabalhos previstos no Convênio, caberá conjuntamente ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas e à Divisão de Solos.

Cláusula Sétima — As partes convencientes reunir-se-ão quando for necessário, por convocação de qualquer uma delas.

Parágrafo único. De acordo com o Cronograma de desembolso, a partir da Segunda Etapa haverá necessidade de apresentação de relatórios parciais para liberação de verbas das outras etapas.

Cláusula Oitava — As partes convencientes assistirá o direito de proceder, quando julgado conveniente, a fiscalização dos trabalhos e das contas deste Convênio.

Cláusula Nona — As partes convencientes reserva-se o direito de rescindir este Convênio, em caso de infração das cláusulas ou se for desviado dos seus objetivos.

Cláusula Décima — O presente Convênio terá a duração de oito (8) meses, podendo ser revalidado e reformulado, desde que as partes convencientes assim julgarem conveniente.

Cláusula Décima-Primeira — As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta da Verba: 4.0.0.0 — Despesas Capital: 4.1.0.0 — Projeto 133.1.1275 — Const. Acude — Bico da Pedra, à conta de fundos especiais do Orçamento do DNOCS para 1968 e, nos exercícios subsequentes, conforme constar nos respectivos Orçamentos já se achando devidamente empenhados para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 1.278, de 28 de novembro de 1968.

E, para firmeza e validade do que acima foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento em cinco vias datilografadas, de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS e publicado no Diário Oficial da União. Eu, Geórgia Maria Holanda Cabral, datilografei o presente termo e o subscrevo. — *Geórgia Maria Holanda Cabral*. — *João Ary Moreira*, Engenheiro, Diretor-Geral do DNOCS. — *Edson Pötsch Magalhães*, Reitor da UREMIG.

Testemunhas: *Prof. Geraldo Martins Chaves*. — *Prof. Flávio A. A. Couto*.

Térmo de Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) e a Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais, através do seu Departamento de Estudos Rurais, para a realização de um estudo sócio-econômico na região do Baixo Guruluba e áreas de sua influência

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 1968, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, daqui por diante denominado simples-

men e "DNOCS", com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro João Ary Moreira e a Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Dr. Evaristo Soares de Paula, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: — O presente Convênio terá por finalidade o emprego dos recursos e recursos financeiros combinados com o fim de permitir os estudos para determinação dos benefícios econômicos-sociais resultantes da transformação a ser efetuada na área do Gortuba e área de influência, no Estado de Minas Gerais. Os estudos incluirão os seguintes itens:

1. **Reconhecimento da bacia**
 - 1.1. — Sôcio Econômico
 - A. — Aspectos econômicos
 1. — Setor agrícola e pecuário
 - 1.1. — Uso e posse da terra
 - 1.2. — Distribuição fundiária
 - 1.3. — Exploração agrícola
 - 1.4. — Pecuária pecuária
 - 1.5. — Produção agrícola
 - 1.6. — Calendário de produção
 - 1.7. — Preços para o agricultor dos produtos agropecuários
 - 1.2. — Fatores de produção
 - 1.9. — Processos produtivos dos cultivos
 - 1.10. — Técnicas pecuárias
 - 1.11. — Determinação de renda agrícola e pecuária
 2. **Indústria, Comércio e Serviços**
 - 2.1. — Indústria
 - 2.2. — Comércio e Serviços
 3. — **Posição dos agricultores ante a transformação de suas terras em áreas irrigadas.**
 4. — Conclusões.
- B. — **Aspectos socia.**
 1. — Caracterização Humana
 - 1.1. — População, evolução e crescimento
 - 1.2. — Composição, etária, força de trabalho
 - 1.3. — Mortalidade
 2. — Infra-Estrutura
 - 2.1. — Ferrovias
 - 2.1.1. — Linhas Existentes
 - 2.1.2. — Tráfego de passageiros e mercadorias
 - 2.2. — Rodovias
 - 2.2.1. — Redes Existentes
 - 2.2.2. — Linhas regulares existentes e provimentos de passageiros.
 3. — Energia Elétrica
 - 3.1. — Capacidade Disponível
 - 3.2. — Rede de Distribuição
 - 3.3. — Consumo
 4. — Agrônomicos

Quando em consideração as condições de clima e o estudo sobre a capacidade de uso do solo a ser previamente efetuado, serão estabelecidas em linhas gerais as melhores alternativas para a região. De acordo com os reais suprimentos de água, serão estabelecidos os elementos hídricos do plano tanto no ano médio como no ano seco.

Além da distribuição futura dos cultivos (alternativos), serão apresen-

tadas as necessidades hídricas das alternativas, como também, a distribuição atual das culturas.

3 — Relatórios Finais.

Será preparado um relatório final, abrangendo todas as conclusões e recomendações de cada uma das especialidades que servirão de base para a elaboração de um projeto de irrigação.

O relatório será elaborado por uma comissão composta por técnicos que colaboram com o projeto de irrigação.

2. Situação futura da bacia

Com base nos relatórios finais, serão determinadas as alternativas de cultivos e previsão dos rendimentos a serem obtidos, que permitirão realizar a análise econômica dos mesmos e efetuar os estudos comparativos de suas rentabilidades. São estudadas, nesta fase, as características de comercialização e mercados dos principais produtos atuais e as perspectivas de mercado para produtos futuros.

Em seguida, será elaborado um esboço da situação futura, na base de uma agricultura de irrigação que permita o máximo aproveitamento dos fatores de produção e rentabilidade. Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com o seguinte índice:

1. — Análise detalhada da área a irrigar:
 - Situação atual e perspectivas imediatas
 - 1.1. — Exame das contas de exploração correspondentes aos aproveitamentos existentes.
 - 1.2. — Levantamento da área a irrigar segundo o aproveitamento do solo e cultivos principais.
 - 1.3. — Análise econômica das diferentes atividades agro-pecuárias e extrativas: cálculo e rentabilidade.
 - 1.4. — Renda agrícola e pecuária da área a irrigar.
 - 1.5. — Potencialidade da área sem a criação de novas irrigações.
 2. — Determinação da estrutura futura da área irrigada.
 - 2.1. — Perspectivas de mercado para os novos produtos. Problemática da comercialização e possibilidades de transformação.

Quadro I — Etapas, Períodos, Recursos necessários e Tarefas a se realizarem na execução do presente Convênio:

Etapa	Período de execução	Recursos necessários	Tarefas a se realizarem
1ª	2 meses DEZ/JAN-69	30.000,00	Estudo preliminar sobre as condições gerais da região, elaboração e teste de questionários.
2ª	2 meses FEV/MAR-69	40.000,00	Levantamento dos dados.
3ª	2 meses ABR/MAI-69	30.000,00	Tabulação e preparo dos dados.
4ª	2 meses JUN/JUL-69	20.000,00	Análise, interpretação, redação final dos relatórios e publicação.

Parágrafo único. Após o término do Convênio, as obras existentes do

- 2.1.1. — Possibilidades de colocação dos diversos produtos. Mercados.
- 2.1.1. — Possibilidades de colocação dos diversos produtos. Mercados
- 2.1.2. — Problemática da comercialização.
- 2.1.3. — Industrialização das novas produções.
- 2.2. — Nova Utilização da Terra.
 - 2.2.1. — Aproveitamento do solo
 - 2.2.2. — Distribuição de cultivos
 - 2.2.3. — Como pecuário que poderá suprir as terras irrigadas.
- 2.3. — Regime de Exploração
- 2.4. — Distribuição das novas explorações agro-pecuárias e atividades extrativas locais.
- 2.5. — Produções e Rendimentos Futuros.
- 2.6. — Utilização Futura dos Fatores de Produção.
- 2.7. — Processos Produtivos a seguir nos diferentes cultivos e explorações pecuárias: aspectos econômicos.
- 2.8. — Determinação da renda agrícola e pecuária futuras: — produto bruto e líquido ao preço de mercado e ao preço dos fatores.
3. — **Conclusões e recomendações.**

Será realizada a análise da viabilidade do projeto para assegurar a irrigação, como fator decisivo ao aumento de produtividade das explorações propostas. Será considerado a ligação dos aspectos restantes da produção e da economia que culminará com o desenvolvimento regional sobre todos os aspectos.

Cláusula segunda: — Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, as partes convenientes se comprometem a concorrer com as seguintes contribuições:

- a) O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:
 - 1 — Fornecer os recursos financeiros da ordem de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) em quatro (4) etapas, conforme o Quadro abaixo, processadas as contas na forma da Lei.

dos serão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

2. — Garantir a segurança do seu pessoal técnico em todas as fases do trabalho contratado.

b) A Secretaria de Estado de Agricultura, através do seu Departamento de Estudos Rurais:

— Disponibilizar os técnicos necessários na área de irrigação, com base em um orçamento de custos de pessoal, de acordo com o que for estabelecido no relatório final.

Cláusula terceira: — Os recursos combinados neste Convênio serão utilizados de acordo com as normas e diretrizes que regem os ditos orçãos.

Cláusula quarta: — A parte contratada dará a conhecer a estrutura do presente Convênio, a todos os técnicos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e do Departamento de Estudos Rurais, reunindo-se para debater e aprovar os técnicos dos estudos sócio-econômicos a serem executados.

Cláusula quinta: — A administração do presente Convênio caberá ao Departamento de Estudos Rurais da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais.

Cláusula sexta: — Cederá ao DNOCS a coordenação dos trabalhos previstos neste Convênio.

Cláusula sétima: — As partes convenientes reunir-se-ão mensalmente, quando deverão ser apresentados relatórios parciais dos trabalhos executados, e suas decisões serão consignadas em ata ou resolução.

Cláusula oitava: — As partes convenientes assistirão o direito de proceder, quando julgado conveniente, a fiscalização dos trabalhos e das contas deste Convênio.

Cláusula nona: — As partes convenientes reserva-se o direito de rescindir este Convênio, em caso de infração das cláusulas ou se este for desviado dos seus objetivos.

Cláusula décima: — O presente Convênio terá a duração de oito (8) meses, podendo ser revalidado e reformulado desde que as partes convenientes assim julgarem conveniente.

Cláusula décima primeira: — As despesas decorrentes deste Convênio, correrão a Conta da Verba: 4.0.0.0 — Desp. Capital 4.1.0.0 — Projeto 133.1 1275 — Construção Açudes — Bico da Pedra, à conta de fundos especiais do Orçamento do DNOCS para 1968 e nos exercícios subsequentes, conforme constar nos respectivos orçamentos já se achando devidamente empenhados para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 2.277 de 26 de novembro de 1968.

E, para firmeza e validade do que acima foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento em cinco vias datilografadas de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo prestatas e será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS e publicado no Diário Oficial da União. Eu Georgia Maria Holland Cabral datilografei o presente termo e o subcrevo. — Georgia M^{te} Holland Cabral; João Ary Moreira, Diretor-Geral do DNOCS; Evaristo Soares de Paula, Secretário da Agricultura, Minas Gerais.

Testemunhas: Olegário Rodrigues Primo; José Lira Monte.

material de expediente adquirido com os recursos financeiros a ele destina-

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA****COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

EDITAL Nº 16-68

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei 4.118-62 e seu regulamento (Decreto 51.716-63, tendo em vista a exiguidade do tempo a que se refere o Edital CNEN nº 15-68, resolve prorrogar, o prazo ali fixado, para 10 de janeiro de 1969, último dia em que serão considerados os requerimentos das firmas interessadas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1968. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

**MINISTÉRIO
DO INTERIOR****DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

ATA Nº 133-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 133-68, referente a construção de uma galeria para águas pluviais na cidade de João Pessoa, Paraíba, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento 5.º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 133-68.

As quinze horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente Substituto da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, pelo Engº José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 133-68, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Construtora T. Guedes & Cia. Ltda.; SANCOL — Saneamento, Construções Ltda.; Construtora Nóbrega & Machado Limitada; Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL e Construtora Nascimento Valadares Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 300 — 272 — 168 — 173 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Construtora T. Guedes & Cia. Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 304.175,00 (trezentos e quatro mil, cento e setenta e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

SANCOL — Saneamento, Construções Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 325.680,00 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Construtora Nóbrega & Machado Limitada:

Preço total dos serviços: NCr\$... 339.860,00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

EDITAIS E AVISOS

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL:

Preço total dos serviços: NCr\$ 344.190,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 349.611,00 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e onze cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente Substituto da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA Nº 142-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 142-68, referente a dragagem de canais na baía da baía de Sepetiba — Estado da Guanabara e Rio de Janeiro 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (8.º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 142-68.

As dezessete horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente Substituto da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, pelo Engº José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 142-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Raposo, Castello & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 206.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Raposo, Castello & Cia. Ltda.:
Preço total dos serviços: NCr\$ 1.013.000,00 (um milhão, e treze mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente Substituto da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA Nº 143-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 143, de 1968, referente a dragagem de canais, com draga flutuante de sucção e recalque, nas bacias dos rios Macaé e São João — 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (8.º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 143-68.

As quinze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente Substituto da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, pelo Engº José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 143-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem, inscrita neste Departamento sob nº 1.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Cohidra S. — A. — Hidráulica e Terraplenagem

Preço total dos serviços: NCr\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* (Secretário). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — (Presidente Substituto da CCSO) — *Ayrton Manoel D'Ávila* (Membro da Comissão). — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*, (Membro da Comissão). — *José Ferreira*, (Membro da Comissão).

ATA Nº 146-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 146, de 1968, referente à construção de uma galeria em concreto armado no Canal Icarai, Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (8.º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 146-68.

As dezessete horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente Substituto da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, pelo Engº José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos pre-

sentes, que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços número 146-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Empresas de Serviços Urbanos S. A., inscrita neste Departamento sob nº 133.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Preço total dos serviços: NCr\$ 386.295,00 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* (Secretário). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Presidente Substituto da CCSO) — *Ayrton Manoel D'Ávila* (Membro da Comissão). — *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome* (Membro da Comissão) — *José Ferreira*, (Membro da Comissão).

4.º D. F. O. S.

ATA Nº 55.140.144-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, das Tomadas de Preços nº 55.140.144-68, referentes à execução dos serviços de adução, reservação e distribuição do Sistema de Abastecimento d'água das cidades de Potengi, Nova Olinda e Carriaguá, todas no Estado do Ceará — 4.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 55, 140 e 144-68.

As oito horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Distrito, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelos membros Geraldo Coelho de Carvalho, Assessor Técnico, símbolo 1-F, e Marijeso de Holanda Lima, Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, e pelo Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 4-F, José Maria do Nascimento, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para as Tomadas de Preços ns. 55.140.144-68, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Construtora Unida Limitada e Comercial Indústria Brasileira de Engenharia Ltda. — CIBEL, inscritas neste Departamento sob os nºs 236 e 293, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Construtora Unida Ltda.

Para a cidade de Potengi:

Preço total dos serviços: NCr\$.. 89.798,78 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros novos e setenta e oito centavos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

ATA Nº 138-68

Ala da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços número 138-68, referente a construção de uma galeria do Sangradouro do Açude João Lopes em Fortaleza — Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 138-68.

As quinze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Distrito, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelos membros Geraldo Coelho de Carvalho, Assessor Técnico, símbolo 1-F, e Marjese de Holanda Lima, Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, e pelo Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 4-F, José Maria do Nascimento, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 138-68 tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Construtora Britânia Engenharia e Construções Ltda., SANEC — Saneamento, Engenharia e Construções Limitada e Construtora Unida Ltda., inscritas neste Departamento sob números 230, 242 e 236 respectivamente. Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Construtora Britânia Engenharia e Construções Ltda.

Preço total dos serviços: NCr\$ 174.613,28 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e treze cruzeiros novos e vinte e oito centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

SANEC — Saneamento, Engenharia e Construções Limitada

Preço total dos serviços: NCr\$ 175.001,44 (cento e setenta e cinco mil um cruzeiro novo e quarenta e quatro centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Construtora Unida Ltda

Preço total dos serviços: NCr\$ 175.301,44 (cento e setenta e cinco mil trezentos e um cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão as quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Fortaleza, dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO — Marjese de Holanda Lima, Membro da Comissão — José Maria do Nascimento, Secretário — Geraldo Coelho de Carvalho, Membro da Comissão.

bolo 4 F, José Maria do Nascimento, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para as Tomadas de Preços nºs 68.137.141-68, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas SANCOL — Saneamento, Construções Ltda. e Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL, inscritas neste Departamento sob os nºs 272 e 173, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

SANCOL — Saneamento, Construções Ltda.

Para a Cidade de Padre Marcos

Preço total dos serviços: NCr\$ 128.210,40 (cento e vinte e oito mil, duzentos e dez cruzeiros novos e quarenta centavos)

Prazo para execução: 9 (nove) meses.

Para a Cidade de Amarante

Preço total dos serviços: NCr\$ 310.700,00 (trezentos e dez mil e setecentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Para a Cidade de Luzilândia

Preço total dos serviços: NCr\$ 251.051,20 (duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Preço global para os três sistemas. NCr\$ 689.961,60 (seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos).

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL

Para a Cidade de Padre Marcos

Preço total dos serviços: NCr\$ 128.395,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução: 9 (nove) meses.

Para a Cidade de Amarante

Preço total dos serviços: NCr\$ 310.997,80 (trezentos e dez mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros novos e oitenta centavos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Para a Cidade de Luzilândia

Preço total dos serviços: NCr\$ 251.264,70 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e setenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Preço total para os três sistemas. NCr\$ 690.617,90 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e dezessete cruzeiros novos e noventa centavos).

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão as quinze horas e trinta minutos autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Fortaleza, dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente — Marjese de Holanda Lima, Membro da Comissão — José Maria do Nascimento, Secretário — Geraldo Coelho de Carvalho, Membro da Comissão.

Faço ao pequeno número de firmas interessadas, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos às oito horas e trinta minutos, comunicando aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para as Tomadas de Preços nºs 57, 61, 66, 139-68, tendo comparecido e entregue as propostas o representante da firma SANEC — Saneamento, Engenharia e Construção Limitada, inscrita neste Departamento sob o nº 242.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de propostas que em resumo foram as seguintes:

SANEC — Saneamento, Engenharia e Construções Limitada

Para a cidade de Mare:

Preço total dos serviços: NCr\$... 239.818,40 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezoito cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Para a cidade de Monsenhor Tabosa:

Preço total dos serviços: NCr\$... 133.352,65 (cento e trinta e três mil trezentos e cinqüenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos).

Prazo para execução: 9 (nove) meses.

Para a cidade de Capistrano:

Preço total dos serviços: NCr\$... 323.638,40 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Para a cidade de Cascavel:

Preço total dos serviços: NCr\$... 208.738,64 (duzentos e oito mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Preço global para os quatro sistemas: NCr\$ 910.598,29 (novecentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e vinte e nove centavos).

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às nove horas, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Fortaleza, dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente. — José Maria do Nascimento, Secretário. — Marjese de Holanda Lima, Membro da Comissão. — Geraldo Coelho de Carvalho, Membro da Comissão.

ATA Nº 68.137.141-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, das Tomadas de Preços números 68.137.141-68, referentes a execução dos serviços de adução, reservação e distribuição do Sistema de Abastecimento d'água das cidades de Padre Marcos, Amarante e Luzilândia, todas no Estado do Piauí — 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 68.137 e 141-68

As quinze horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Distrito, a Comissão composta pelo Engº Francisco Teixeira Machado, Presidente da CCSO pelos membros Geraldo Coelho de Carvalho, Assessor Técnico, símbolo 1 F, Marjese de Holanda Lima, Chefe do Serviço Administrativo Distrital símbolo 2-F e pelo Chefe da Seção de Pessoal, sim-

Para a cidade de Nova Olinda. Preço total dos serviços: NCr\$... 118.795,14 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quatorze centavos). Prazo para execução: 9 (nove) meses.

Para a cidade de Carriaguá: Preço total dos serviços: NCr\$... 274.298,38 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros novos e trinta e oito centavos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Preço global para os três sistemas: NCr\$ 482.892,30 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos e trinta centavos).

Comercial Industrial Brasileira de Engenharia Ltda. — CIBEL

Para a cidade de Potengi:

Preço total dos serviços: NCr\$... 90.290,08 (noventa mil, duzentos e noventa cruzeiros novos e oito centavos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Para a cidade de Nova Olinda:

Preço total dos serviços: NCr\$... 121.295,14 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quinze centavos).

Prazo para execução: 9 (nove) meses.

Para a cidade de Carriaguá:

Preço total dos serviços: NCr\$... 271.149,88 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove cruzeiros novos e oitenta e oito centavos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Preço global para os três sistemas: NCr\$ 485.735,10 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e dez centavos).

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às oito horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Fortaleza, dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente. — José Maria do Nascimento, Secretário. — Marjese de Holanda Lima, Membro da Comissão. — Geraldo Coelho de Carvalho, Membro da Comissão.

ATA Nº 57.61.66.139-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, das Tomadas de Preços nºs 57, 61, 66, 139-68, referentes a execução da primeira etapa dos serviços de adução, reservação e distribuição do Sistema de Abastecimento d'água das cidades de Marco, Monsenhor Tabosa, Capistrano e Cascavel, todas no Estado do Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nºs 57, 61, 66 e 139-68.

As oito horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Distrito, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO pelos membros Geraldo Coelho de Carvalho, Assessor Técnico, símbolo 1-F, Marjese de Holanda Lima, Chefe do Serviço Administrativo Distrital, símbolo 2-F, e pelo Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 4-F, José Maria do Nascimento, servindo de secretário.